

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.841 – 22/05/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Social no Município de Arcos.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Social é órgão autônomo e permanente, tendo como finalidade a defesa e a fiscalização da política de defesa social do Município e tem assegurada, em sua composição, as seguintes participações:

- I – Procurador Geral do Município
- II – Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Ordem Municipal
- III – Comandante da Fração da Polícia Militar sediada no Município
- IV – Delegado Titular da Polícia Civil no Município
- V – Membro do Ministério Público
- VI – Representante da Defensoria Pública Municipal
- VII – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

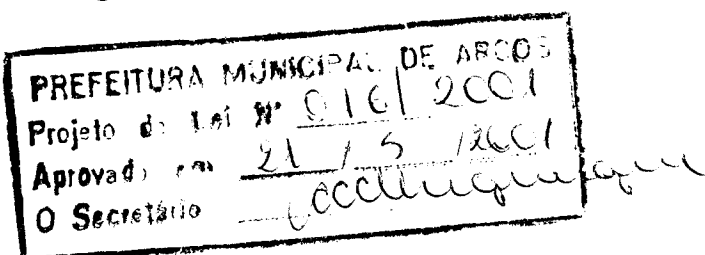
- a) 01 (hum) da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Arcos
- b) 01 (hm) da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Arcos – CDL
- c) 01 (hum) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Arcos

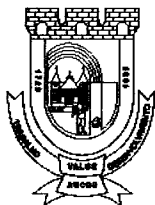
§ 1º - Os representantes alencados no inciso VII serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º - É vedado ao Conselho Municipal de Defesa Social a atividade político-partidária.

§ 3º - Como órgão de defesa e fiscalização incumbe ao Conselho, na defesa do interessa social, representar aos poderes competentes para que sejam adotadas medidas legais cabíveis.

§ 4º - Na definição da política a que se refere este artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

- I – Valorização dos direitos individuais e coletivos
- II – Estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito
- III – Valorização dos princípios éticos e das práticas da sociabilidade
- IV – Prevenção e repreensão dos ilícitos penais e das infrações administrativas
- V – Prevenção da ordem pública
- VI – Eficiência e presteza na atividade de colaboração para atuação jurisdicional da Lei Penal

§ 5º - A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Social.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arcos, 22 de Maio de 2001.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO